

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 63/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA OUTORGAR O USO ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, AQUI DENOMINADOS DE "BOX", DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, localizada na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, torna público para conhecimento dos interessados que, com base no art. 6º, XLIII, c/c art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 4.009/2023, divulga o presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA OUTORGAR O USO ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, AQUI DENOMINADOS DE "BOX", DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU**, que se regulará por edital constituído de partes e anexos na seguinte sequência:

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA,

ANEXO I -A – CÓDIGO DE POSTURAS DO MERCADO MUNICIPAL;

ANEXO II - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

1. DO OBJETO:

1.1. A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU torna público que estará recebendo, a partir do dia **17/04/2023** até o dia **17/04/2024**, data de encerramento para o credenciamento, no **Departamento de Protocolo Geral**, da Prefeitura da Estância Turística de Itu, situada na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, para a entrega da documentação para **CREDENCIAMENTO** de empresas para **OUTORGAR O USO ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DENOMINADO "BOX" DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU.**

1.2. Constitui objeto do presente **CREENCIAMENTO**, visando à seleção de empresas para ocupar e explorar, em regime de uso oneroso, o espaço destinado à comercialização de produtos relacionados com a exploração remunerada do potencial comercial dos espaços públicos denominados "BOX" que compõem o complexo do Mercado Municipal, localizado à Praça da Bandeira, 104 – Centro, Itu/SP, incluindo todo o pessoal, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades, observando-se a descrição contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.3. O **ponto** destina-se ao comércio de lanchonete e de atividades correlatas, cabendo à **CONTRATADA** as obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo I – Código de Posturas.

1.4. O Edital para o credenciamento está à disposição para consulta e impressão no site: www.itu.sp.gov.br no link "Licitações", ou diretamente na Prefeitura, no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto ao Depto. Central de Compras, 2º andar, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h:00.

1.5. OBSERVAÇÕES:

a) O uso do espaço público denominado "BOX" será pelo prazo de **5 (CINCO) ANOS**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

b) O proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para dar início às atividades.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Prefeitura da Estância Turística de Itu.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

a) As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

b) As empresas interessadas poderão protocolar a documentação para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site www.itu.sp.gov.br no link "[Licitações](#)", ou presencialmente no Depto. Central de Compras, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h:00.

2.1.2 – Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

- a)** Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b)** Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itu;
- c)** Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento;
- d)** Ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Bem como aquelas que se enquadrarem nas proibições prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 – Para ser credenciado, o interessado deverá apresentar a documentação constante das alíneas “a” até “l”, em envelope contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura de Itu, conforme modelo abaixo:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - CREDENCIAMENTO
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
NÚMERO DO CNPJ:

- a)** Solicitação de credenciamento (**conforme modelo Anexo II**);
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de

atividade e compatível com o objeto do certame;
(<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

g) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa;

i) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

j) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;

k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**conforme modelo Anexo III**);

l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

2.2.2 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.3 – A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e Eventos, que manifestará em ata, de modo fundamentado, elementos técnicos hábeis a evidenciar a compatibilidade, aptidão técnica e pertinência temática da ocupação do espaço pelo proponente.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao protocolar seu pedido para o **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste edital. A pretensão de ocupação se sujeitará à disponibilidade de vagas e respeito à ordem cronológica da respectiva manifestação de interesse.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – Os boxes terão o uso de suas atividades condicionadas exclusivamente às atividades relacionadas nos ANEXO I (Tabela 01) e I – A do edital.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os custos e despesas decorrentes desta Licitação serão atendidas pela dotação orçamentária nº 3390.3999.23.695.6011.2234 (Fonte 01:MUNICIPAL), constante do exercício de 2023 e subsequentes.

6 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor mensal do uso oneroso de que trata este certame será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do Box.

6.2. Os pagamentos serão mensais, compatíveis com o ponto outorgado para a contratada, que deverá efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao uso do espaço público.

Os pagamentos serão efetuados através de documento de arrecadação municipal DARM, expedido pela tesouraria, em nome da Prefeitura da Estância Turística de Itu, estabelecida no Paço Municipal, localizado à Avenida Itu 400, anos nº 111 – Itu Novo Centro, Itu/SP, no prazo estipulado no item precedente.

6.3 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a Prefeitura receberá a diferença do valor do dia para o pagamento e aquele de sua efetiva concretização, com base na variação do IPCA.

6.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

7. DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente edital é em conformidade ao art. 6º, inciso XLIII, e art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 4.009/2023.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE ITU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do

presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado na Imprensa Oficial da Estância Turística de Itu, e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

9.3. Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação do ato convocatório sobre este credenciamento, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br, ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

Itu, 14 de abril de 2023.

César Benedito Calixto

Secretário Municipal de Turismo, Lazer e Eventos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

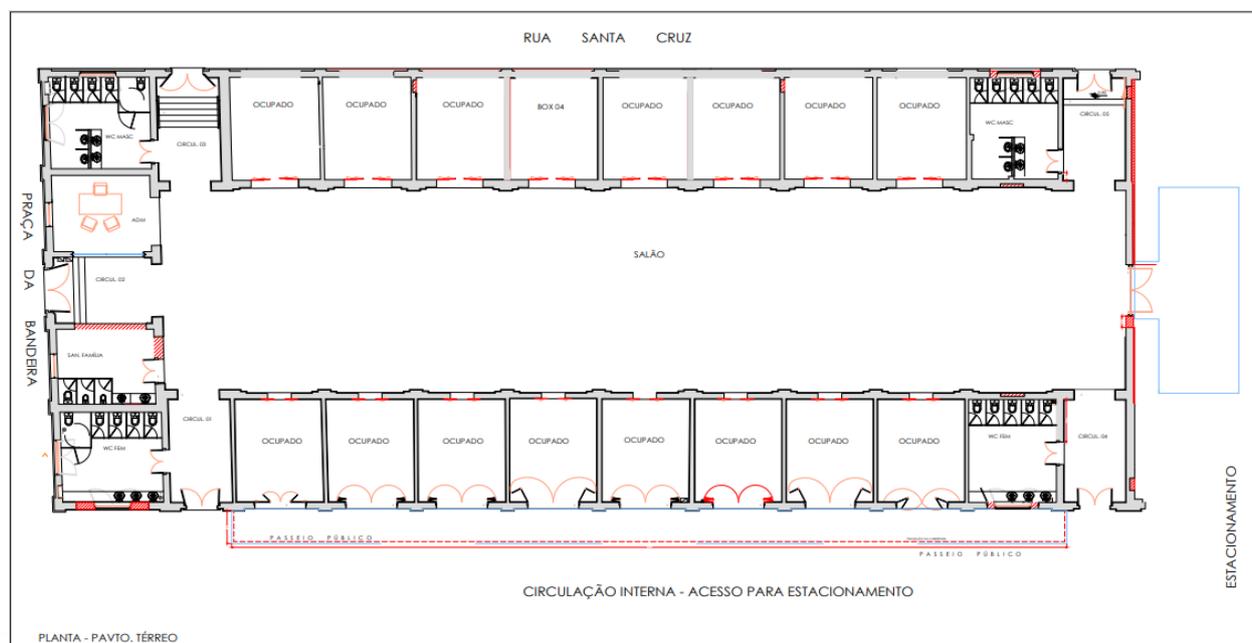
1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o chamamento público visando ao credenciamento de empresas para outorga do uso de espaços públicos, aqui denominados de "BOX", do Mercado Municipal de Itu, de acordo com as quantidades, localização e ramos de atividade abaixo apresentados na **TABELA 01**:

1.2 - A presente licitação está subordinada ao art. 6º, XLII, c/c art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao Decreto Municipal nº 4.009/2023.

1.3 - Os boxes terão suas atividades descritas, conforme mencionados na Tabela 1 e no croqui que identifica as locações e que segue anexo a este Termo:

TABELA 01

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	LOCALIZAÇÃO	METRAGEM (m ²)
01	Restaurante, lanchonete, atividades gastronômicas diversas: serviços de alimentação, comidas de boteco, salgados e bebidas em geral; sorvetes, sobremesas, cafés e sucos, sejam servidos em pratos ou porções no local, utilizando-se da área externa ao box.	04	conforme item 1.3	21,00



PLANTA - PAVIO. TÉRREO

1.4 – Os boxes terão o uso de suas atividades condicionadas exclusivamente às atividades relacionadas à tabela acima.

2- DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

2.1. Os boxes internos do Mercado Municipal de Itu devem ficar abertos ao público nos seguintes horários:

a) de segunda-feira a sábado, das 09h00min (nove horas) às 22h00min (vinte e duas horas);

b) aos domingos e feriados das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas) ou mediante autorização da Secretaria de Turismo, Lazer e Eventos, em casos de antecipações de datas comemorativas e efemérides especiais.

2.2. O mercado permanecerá com as portas fechadas após as 22h00min (vinte e duas horas), podendo atender aos clientes que já estão dentro do espaço até o limite das 23h55min (vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos), sem acesso de novos clientes, bem como na atividade de “delivery” conforme entendimentos dos permissionários com a Secretaria de Turismo, Lazer e Eventos com as devidas autorizações de acesso após o fechamento do local.

3 – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.1 - O valor da oferta a ser efetuada na licitação e a contrapartida financeira de cada Box está indicado na **TABELA 02**, abaixo:

3.1.1 – A contrapartida financeira estabelecida pela Administração considera o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção.

TABELA 02

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	Contrapartida financeira R\$
01	Todos os boxes que compõe a Tabela 1	500,00

3.2 – A contrapartida terá o vencimento todo 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do contrato;

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para o início das atividades.

4.2 - O contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (CINCO) ANOS, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo ser rescindindo, nas hipóteses legais, observado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com observação do cumprimento do Código de Posturas do Mercado Municipal.

5 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

5.1 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

5.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.

5.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

5.5 - Cada contratada deverá fornecer um conjunto de 5 mesas e 20 cadeiras conforme as especificações seguintes, cumprindo rigorosamente o prazo mencionado no item 5.1 para a instalação do mesmo e que deverá ser compartilhada com todos os usuários, no espaço comum interno do Mercado Municipal:

5.5.1. - Mesa dobrável em madeira com as medidas: comprimento de 70 cm, largura de 70 cm com altura de até 77 cm.

5.5.2. - Cadeira de madeira com as medidas: altura fechada de 88 cm, assento: 40 cm e encosto de 74 cm, com largura de 39 cm.

5.6 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada, correndo todas as despesas por conta do locatário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do contrato, conforme explicita o Anexo I - A - Código de Posturas do Mercado Municipal.

5.7 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do locatário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.

- 5.8 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadorias estabelecidos pelo Anexo I - A - Código de Posturas do Mercado Municipal;
- 5.9- Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços e suas validades;
- 5.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas, quando for o caso;
- 5.11 - Manter rigorosa higiene dos funcionários, das mercadorias, dos equipamentos e dos boxes;
- 5.12 - Usar de hospitalidade no tratamento com o público e com os demais locatários;
- 5.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, bem como afixação placas indicativas, banners ou avisos de preços, ofertas ou qualquer tipo de comunicação visual nos vidros, portas ou paredes externas;
- 5.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura, sendo também utilizada a plataforma do Cartão Cidadão para os munícipes de Itu;
- 5.15 - A contratada deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.
- 5.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- 5.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 5.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.
- 5.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.
- 5.20 - Entregar o boxe no estado em que recebeu quando, por qualquer motivo, extinto o contrato.
- 5.21 - Pagar a contrapartida estabelecida pela Administração pelo uso da área.
- 5.22 - A contratada não poderá usar o nome do Município para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo o Município responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo locatário perante terceiros.
- 5.23 - A contratada não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

5.24 – A contratada é responsável pela manutenção do espaço interno do box, considerando inclusive as portas de acesso, ar condicionado, janelas, sistemas hidráulicos, elétricos e gás;

5.25 – A contratada, após assinatura do contrato de locação com o município deverá providenciar a imediata transferência da titularidade do fornecimento de energia elétrica, água e gás junto às concessionárias respectivas, honrando com os pagamentos até a vigência contratual.

6 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 – O Município da Estância Turística de Itu, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

6.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.2 - Comunicar a contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 - Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades;

6.1.4 – A Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos é responsável pela fiscalização, mantendo no box 09 do Mercado Municipal um responsável por gerir e encaminhar demandas da administração do local.

7 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Proponente que não formalizar o contrato com as especificações deste edital, bem como, executar o (s) item (ns) do(s) qual (is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itu pelo prazo de até 03 (três) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.2 - A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.3.1 – A contratada que atrasar ou deixar de recolher a respectiva contrapartida, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Multa de 20% sobre o valor devido;

b) Rescisão do contrato, garantido, previamente, o exercício do contraditório e ampla defesa, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

7.3.2- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Rescisão do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5- As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

CÉSAR BENEDITO CALIXTO

Secretário de Turismo, Lazer e Eventos

ANEXO I-A

Código de Posturas do Mercado Municipal

Art. 1º O Mercado Municipal de Itu é uma unidade de comercialização de produtos gastronômicos, previamente aprovados e autorizados pelo Município da Estância Turística de Itu.

Art. 2º O Mercado Municipal de Itu constitui-se de 16 (dezesesseis) boxes e seu uso oneroso dar-se-á por meio de CONTRATO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO.

Art. 3º O horário regular de funcionamento do Mercado Municipal de Itu seguirá o seguinte cronograma:

c) de terça-feira a sábado, das 09h00min (nove horas) às 22h00min (vinte e duas horas);

d) aos domingos e feriados das 09h00min (nove horas) às 14h0min (quatorze horas);

e) segundas-feiras, permanecerá fechado para limpeza, desinfecções e manutenção em geral;

§ 1º Extraordinariamente, a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos, o Mercado Municipal de Itu poderá funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais e adequações de calendário de eventos, feriados e outros.

§ 2º O horário fixado para carga e descarga é das 05h às 10h, em dias úteis.

ATIVIDADES EXERCIDAS NOS BOXES

Art. 4º A permissão de uso pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.

§ 1º Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade da atividade a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica, de segurança das instalações, caso fortuito ou força maior; e

II - expressamente autorizado pelo Município da Estância Turística de Itu;

Art. 5º O espaço interno do Mercado Municipal de Itu a ser utilizado pelo permissionário (box) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas: exploração de lanchonete, restaurantes e similares, exploração comercial do ramo de empório, exploração comercial de cafeteria, casa de sucos, sorveteria e charcutaria, conforme previsão no Edital que trata da presente licitação.

Art. 6º A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES

Art. 7º Os boxes deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, respeitando os dias das coletas do lixo orgânico e reciclado.

Art. 8º Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências do Mercado Municipal de Itu.

DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 09. Os boxes e áreas comuns do Mercado Municipal de Itu não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o projeto original.

Art. 10. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do permissionário, o Município da Estância Turística de Itu poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Municipal de Itu.

Art. 11. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

§ 1º A parte comum não poderá ser alugada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros não permissionários, salvo autorização prévia e expressa do Município da Estância Turística de Itu.

DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 12. Os permissionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado Municipal:

I – nas áreas comuns:

- a) - fazendo individualmente quando identificado o causador do dano; ou
- b) - dividido entre todos, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.

II – nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§ 1º Permanecendo a omissão, conforme o caso, o Município da Estância Turística de Itu providenciará o reparo, cobrando os custos do(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 13 O Município da Estância Turística de Itu é o legítimo detentor do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Mercado Municipal.

Art. 14 Os permissionários poderão fixar placa com "layout" e tamanhos e em local previamente aprovados pelo Município da Estância Turística de Itu, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome fantasia ou logomarca; e

II - Número do boxe.

§ 1º Os permissionários deverão seguir as normas de comunicação visual contidas na Lei Municipal nº. 2043, de 02 de janeiro de 2019:

- Na frente do Box será permitida a instalação de placa indicativa do comércio nas seguintes medidas:

- Largura 1/3 da testada do Box

- Altura 0,60 m

§2º Os permissionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna do espaço físico mediante a aprovação prévia e expressa do Município da Estância Turística de Itu.

Art. 15. O desatendimento às normas do presente capítulo sujeitará o permissionário às penalidades previstas na Lei 2043 de 02 de janeiro de 2019.

DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Art. 16. Incumbe ao Município da Estância Turística de Itu, representado pela Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos:

I - definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal;

II - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;

III - exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

IV - zelar pelo patrimônio público;

V - cobrar o valor do preço da permissão de cada beneficiário;

VI - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VII - reajustar o preço, conforme o presente regulamento e disposições contratuais;

VIII - extinguir a permissão de uso, nos casos previstos em seu termo;

IX - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;

X - ingressar na área objeto da permissão de uso para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;

XI - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários, observando-se os arts. 09 a 11;

XII - cientificar o permissionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, na forma do art. 12;

XIII - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;

XIV - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários em casos excepcionais;

XV - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;

DOS ENCARGOS DO PERMISSONÁRIO

Art. 17. São deveres e obrigações dos permissionários.

I - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários, observando o disposto no art. 4º;

II - acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como a todas as diretrizes do Município da Estância Turística de Itu, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III - manter em local visível o alvará de funcionamento;

IV - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

V - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI - não se negar a vender produtos fracionados;

VII - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VIII - recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

IX - recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

X - respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;

- XI – manter os corredores livres para a circulação do público;
 - XII - manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto ao Município da Estância Turística de Itu;
 - XIII - apresentar ao Município da Estância Turística de Itu, quando este assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverá conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
 - XIV – atender, no prazo fixado, às determinações do Município da Estância Turística de Itu;
 - XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
 - XVI – entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado os Auto de Vistoria de Entrega quando, por qualquer motivo for extinta a permissão;
 - XVII – obter autorização prévia do Município da Estância Turística de Itu para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
 - XVII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
 - XVIII – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;
 - XIX – participar de cursos de gestão e receptivo (atendimento turístico) indicados pelo Município da Estância Turística de Itu;
 - XX – utilizar vestuários específicos nas atividades que o Município da Estância Turística de Itu determinar;
 - XXI – levar ao conhecimento do Município da Estância Turística de Itu as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso;
 - XXII – comunicar ao Município da Estância Turística de Itu qualquer alteração nos atos constitutivos;
 - XXIII – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.
 - XXIV – propor à Secretaria de Turismo, Lazer e Eventos um calendário de apresentações culturais na área comum.
- Art. 18. O permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.
- Parágrafo único. O permissionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 19. Incumbe ao permissionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município da Estância Turística de Itu de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 20. O contrato de permissão de uso não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o permissionário.

DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

Art. 21. O permissionário tem direito a:

I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

II - eleger representantes para dialogar com o Município da Estância Turística de Itu em questões inerentes ao funcionamento do Mercado Municipal e participar na sua dinamização;

III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pelo Município da Estância Turística de Itu no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;

IV - desenvolver iniciativas previamente autorizadas pelo Município da Estância Turística de Itu, que visem a aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado Municipal;

V - beneficiar-se de divulgação dos meios de informação do Município da Estância Turística de Itu, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e

VI - receber do Município da Estância Turística de Itu as informações de que tenha interesse às suas atividades.

DAS SANÇÕES

Art. 22. As sanções contratuais e regulamentares são:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - multa fixada entre 10% a 40% (dez a quarenta por cento) do valor do total do termo de permissão, independentemente da aplicação das outras sanções previstas nesse regulamento, principalmente no § 3º

IV - Rescisão (*revogação e cancelamento*) do termo de permissão de uso;

§ 1º Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao permissionário defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na aplicação das sanções o Município da Estância Turística de Itu considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do permissionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do permissionário, bem como à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º As sanções regulamentares são, para os seguintes casos:

I - Eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial:

Multa moratória de 1% (um por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

II - Não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pelo Município da Estância Turística de Itu:

Multa moratória de 1% (um por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano;

III - não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano:

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo de permissão;

IV - Inexecução contratual:

Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do termo de permissão;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. No caso de cancelamento/revogação da permissão de uso, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito do Município da Estância Turística de Itu ou de terceiros, sendo que a não retirada dos objetos pelos permissionários em até 30 (trinta) dias do cancelamento/revogação, o Município da Estância Turística de Itu poderá dispô-los da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o permissionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do permissionário.

Art.24. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, o Município da Estância Turística de Itu deverá:

I - conceder prazo ao permissionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada ao Município da Estância Turística de Itu proceder a sua doação para terceiros;

II - remover, por conta e risco do permissionário, a parte imprestável, sendo facultada ao Município da Estância Turística de Itu incinerá-los, depositá-los no lixo ou doá-los para finalidade compatível.

Art. 25. As comunicações a serem feitas aos permissionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- I – entrega de correspondência ao permissionário, seu preposto ou empregado;
- II – pessoalmente;
- III – afixação da comunicação no mural da administração do Mercado Municipal.



ANEXO II

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado na, e-mail vem por meio deste, solicitar o **CREDENCIAMENTO** para **OUTORGAR O USO ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DENOMINADO “BOX” DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU.**

Número do Box pretendido: _____

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 02/2023 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceito prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Termos em que, pede-se deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo do licitante.

e-mail

ANEXO III

**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo
7º da Constituição Federal.**

(em papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Ref.: Chamamento Público nº ____/2023.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** _____, RG nº _____ e CPF nº _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____ (localidade), ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO – PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA _____ PARA A OUTORGA DE USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO, AQUI DENOMINADO “BOX” DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.440/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Turismo, Lazer e Eventos,, portador do R.G. nº e do CPF nº, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº. e C.P.F/MF. nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de multas municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Decreto Municipal nº 4.009/2023, e pelo estabelecido no Edital do Chamamento Público nº 02/2023, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa para **OUTORGAR O USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO, AQUI DENOMINADO “BOX” DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU**, conforme consta das especificações do Edital.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Instrumento.

2.3. Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.4. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

2.5. A **CONTRATADA** se obriga, à ocasião da devolução do espaço público ao **CONTRATANTE**, entregá-lo no mesmo estado de conservação em que ora recebe, responsabilizando-se por eventuais danos, ressalvados os decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias para a completa e correta realização do objeto, conforme Termo de Referência Anexo – I e I – A do Edital.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação ao objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à contrapartida do “BOX” número _____.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc.

4.3. A contrapartida financeira terá o vencimento todo 10 do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do contrato.

4.4. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore” em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Embora deste instrumento não se advenha precípuos custos, a dotação orçamentária a ela relacionada é a de nº 3390.3999.23.695.6011.2234 (Fonte 01:MUNICIPAL), constante do exercício de 2023 e subsequentes.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O contrato terá vigência de **05 (cinco) anos**, iniciando-se em ____/____/____ e encerrando-se em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Nos termos da legislação vigente, a cada periodicidade de 12 (doze) meses, deverá ser reajustado de acordo com a variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente termo cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente termo nas hipóteses previstas no art. 137, inciso I a IX da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

8.1. A **CONTRATADA** que não formalizar o termo com as especificações deste instrumento, bem como, não executar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itu pelo prazo de até 03 (três) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

8.2 - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial ao objeto do termo, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

8.3.1 - A **CONTRATADA** que atrasar ou deixar de recolher a respectiva contrapartida, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% sobre o valor devido;
- b) Rescisão do contrato, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos garantido, previamente, o exercício do contraditório e ampla defesa.

8.3.2- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5- As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste termo contratual.

CLÁUSULA X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será providenciado, pela Prefeitura de Itu, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL

12.1. O presente instrumento é firmado de acordo com o art. 6º, inciso XLIII, e art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 4.009/2023.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à Prefeitura de Itu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

13.4. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto 4.009/2023, e nas demais normas pertinentes ao contrato.

13.5. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XIV – GESTOR DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATADA** nomeia como gestor do contrato o Sr(a).
– Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em (.....) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura da Estância Turística de Itu
Em, de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO: Nº ____/2023

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____